



# Boletim Oficial

Prefeitura Municipal de Valença

Nº 04 - 16 de novembro de 2001

## Ministro Dornelles inaugura agência em Valença

O ministro do Trabalho e Emprego, Francisco Dornelles, esteve em Valença, na segunda-feira, dia 12 de novembro. A ocasião serviu para a inauguração, na Travessa Ventura Alves de Souza - Beco do Fórum, da Agência de Atendimento do Ministério. Acompanhado do prefeito Luiz Antônio, o ministro Dornelles fez questão de afirmar que cumprirá tudo que se propôs a fazer por Valença. O fato que chamou a atenção de todos foi a presença do ex-prefeito Fernando Graça, que chegou a estar ao lado do prefeito Luiz Antônio, na solenidade, tendo inclusive aplaudido as palavras deste.

A solenidade foi aberta pelo Delegado Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, Luiz Edmundo Resende que falou quais os objetivos da agência. Segundo o delegado, a agência fará emissão de carteiras de trabalho, seguro desemprego, homologação de contratos, consultas trabalhistas, dentre outras atividades.

O prefeito Luiz Antônio iniciou sua fala convidando a todos para a reflexão sobre a atividade pública que cede aos interesses da municipalidade. Ressaltou, ainda, as parcerias obtidas pelo governo municipal através do ministro Francisco Dornelles. Quadra Poliesportiva na Varginha no valor de R\$ 200 mil; uma patrol para manutenção de estradas vicinais; viabilização de recursos para construção de dois pórticos, em Valença e Conservatória; e recursos para a sinalização turística de todo município.

O ministro Dornelles fez questão de garantir seus compromissos com a região. Solicitou o auxílio dos prefeitos presentes Luiz Antônio, Vicente Guedes (Rio das Flores) e Luiz Fernando de Souza (Piraí), bem como aos ex-prefeitos Fernando Graça e Elias Ristum no sentido da agência criar uma comissão de conciliação trabalhista.



*Luiz Antônio, ministro Dornelles e o delegado regional do Trabalho Luiz Edmundo Vieira*

## *VI Encontro de Jongueiros comemora Centenário de Clementina de Jesus*

A Secretaria Municipal de Cultura, estará promovendo o VI Encontro de Jongueiros, em homenagem ao Centenário de Clementina de Jesus. No dia 23 de novembro, às 20:00 horas, no Teatro Rosinha de Valença, localizado na Rua Dr. Souza Nunes, 719, Centro, acontecerá Mesa Redonda sobre o jongo. No dia 24 de novembro, pela manhã, chegarão ao CIEP Prof. Luciano Gomes Ribeiro, situado na Rua Dom Rodolfo Penna 359/A, Bairro de Fátima, as comunidades participantes do encontro. Participarão comunidades de Valença, Campelo, Santo Antônio de Pádua, Miracema, Guaratinguetá, Pinheiral, Barra do Piraí, Serrinha e Angra dos Reis. Às 11:00 horas, na Praça da Bandeira, será inaugurado o busto em homenagem ao centenário do nascimento de Clementina de Jesus, natural de Valença, sambista, jogueira e patrimônio da música brasileira. Às 18:00 horas, acontecerá o Encontro de Jongueiros, no Largo da Igreja Catedral de Valença. Haverá Roda de Jongo com apresentação das comunidades e Comemoração do Centenário de Clementina de Jesus.

O Jongo é uma dança comunitária trazida pelos escravos de Angola para as fazendas de

café da região Sudeste durante a escravidão.

Desde o ano de 1996 as comunidades jogueiras se reúnem em um encontro anual itinerante. Neste ano a cidade de Valença será a sede do VI Encontro de Jongueiros, nos dias 23 e 24 de novembro. O evento reunirá aproximadamente 10 comunitários dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

**“O VI Encontro identifica-se com a luta pela titulação da terra da Associação da Comunidade Negra de Remanescentes do Quilombo da Fazenda de São José da Serra, localizada no município de Valença**

**Essa comunidade é composta por descendentes de escravos, que permanecem em vida comunitária no mesmo território em que viviam seus ancestrais durante a época da escravidão. A comunidade mantém um cotidiano de relativo isolamento, seus moradores vivem da agricultura familiar e moram em centenárias casas de pau-a-pique e sapê desprovidas de luz elétrica. Esse contexto comunitário agrário permitiu que o jongo lá praticado conservasse características originais de canto, dança e rituais ao longo da história.”**

## Parceria entre PMV e Pólo Agrícola produzirá flores e plantas ornamentais

“Valença Florindo”. Este é o nome do projeto paisagístico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Projetos e Paisagismo, a ser desenvolvido em parceria entre a Prefeitura Municipal e o Centro Interescolar de Agropecuária Monsenhor Tomás Tejerina de Prado. Serão produzidas flores e plantas ornamentais para suprir a demanda do Município, no que se refere ao embelezamento de praças, jardins, recantos e prédios públicos; a revitalização de encostas e paisagismo urbano.

Com a assinatura, em breve, do convênio, três alunos do Pólo Agrícola, orientados pela diretora Patrícia Monteiro Teixeira da Cunha, produzirão nas dependências da escola as flores ornamentais e arbustos, utilizando estufa, viveiro e espaços. Além da

ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 500,00, a Prefeitura fornecerá material (terra e adubo) e, ainda, fornecerá a assessoria da arquiteta e paisagista, Sônia Mautone Rachid, coordenadora do projeto.

Segundo ela, o trabalho trará uma economia significativa ao Município, uma vez que serão produzidas sementes e estaquia. No momento, os jovens bastante entusiasmados com o projeto, reformaram a estufa e já estão cuidando de cerca de três mil mudas de arbustos. Para adquirirem mais conhecimentos no plantio de flores ornamentais, eles visitam, nesta semana, a cidade de Lima Duarte (MG), que se destaca nesta área.

O Pólo Agrícola fica na Estrada Fazenda Campo Alegre - Chacrinha, nº 393.

## Cecília Meireles em Conservatória

No dia 24 de novembro, sábado, Conservatória, 6º distrito de Valença, fará homenagem, com exposição comemorativa, ao centenário de *Cecília Meireles*. A exposição, de tema “Flores para Cecília”, é iniciativa de Marluce Magno, proprietária da loja Canto Lírico, Elenice Lessa, proprietária da loja Arte da Terra, em parceria com as escolas públicas locais (Maria Medianeira e Alfredo Gomes). A mostra ocorrerá durante todo o dia 24, e foi concebida para ser realizada em local aberto e ajardinado, na Praça da Matriz, de 9:00 às 17:00 horas. Além de informações biográficas, poderão ser apreciados poemas interpretados por jovens da comunidade através de desenho, pintura, dramatização, declamação e canto.

As pessoas que comparecerem ao evento, também poderão conhecer o prato preferido de *Cecília Meireles*. A partir das 12:00 horas, no Salão Paroquial, será servido almoço em benefício do Hospital de Conservatória, organizado pelo grupo da pastoral familiar.

## Capacitação do Programa Agente Jovem

A equipe técnica de Valença do Programa Agente Jovem esteve no dia, 7 de novembro, na Secretaria Estadual de Ação Social e Cidadania na busca de subsídios (material) para o desenvolvimento do Programa no Município. Além do fornecimento do material, o Estado apoiará o Programa Federal, na capacitação dos instrutores. Os educadores sociais, Maria de Fátima Almeida, Patrícia Maia Silva, Maria Auxiliadora de Oliveira e Paulo Marcos César, já têm capacitação programada para os dias 20 e 30 de novembro, na Fundação Esco-

la de Serviço Público do Estado do Rio (FESP/RJ), no Rio, em Botafogo. Capacitados, os instrutores vão preparar os cinquenta jovens, durante seis meses.

Segundo a coordenadoria de Promoção Social, os jovens que não foram selecionados, podem, ainda, ter esperança. O setor enviou ofício, na última quinta-feira, para Brasília, solicitando aumento do número de participantes no programa. Este pedido, se deu em razão da grande demanda de jovens, totalizando 224 inscritos.

## Melhorias no sistema de telefonia de Valença

Tornar eficiente o sistema de telefonia no Município. Este tem sido o esforço da Prefeitura Municipal de Valença junto às diversas diretorias da TELEMAR-RJ. Após o parcelamento das contas atrasadas deixadas pelo governo anterior, está sendo possível a implantação de telefones, tipo TP (orelhões) no Município. De acordo com o plano de metas da Telemar estão previstos para serem instalados no Município, neste ano de 2001, cerca de 5300 telefones individuais e 205 orelhões.

Moradores dos bairros como Monte D'Ouro, Bairro de Fátima, Chacrinha, Cambota, João Dias, Varginha, dentre outras localidades, já podem utilizar o serviço. Os demais bairros como Serra da Glória, Vale Verde I e II, Chica Cobra, Canteiro também serão beneficiados. Segundo o coordenador municipal do Centro Administrativo, Jorge Ribeiro dos Santos, todas as escolas e postos de saúde ganharão telefone público, a serem instalados no pátio ou na parte externa dos referidos locais. No posto de saúde do distrito de Parapeúna, Ele acrescentou que no local onde não houver linha serão instalados telefones via rádio satélite, referindo-se a localidades mais distantes como Co-roas, Coronel Cardoso, João Honório, Pedro Carlos e outras.

A melhoria estende-se, ainda, pelos distritos. Em Rio Bonito falta apenas a ligação da linha central e, em Santa Isabel, o cabeamento das linhas individuais. No quinto distrito, Parapeúna, será feita a complementação, uma vez que o distrito é atendido pela TELEMAR-MG. A telefonia celular também será uma realidade nos distritos, como o que já acontece em Conservatória. O prefeito Luiz Antônio efetuou pedido junto a Telerj Celular, a Telefônica, para a viabilização de retransmissão de sinal, nos demais distritos.

Assim, também a comunicação interna do Centro Administrativo tem sido renovada. A partir de agora, a Funerária Municipal e a Secretaria de Cultura contam com linhas diretas e a Garagem Municipal com uma central que atende os setores de Transporte, Obras e Limpeza Urbana. Locais estratégicos como o sistema de abastecimento de água, também possuirão, em breve, um telefone individual. Outra inovação no Município, está na área de Saúde. Todas as ambulâncias, da Secretaria Municipal, serão dotadas de um sistema de telefonia programada. Este sistema dará condições de comunicação eficiente, oferecendo segurança e conforto aos doentes assistidos pelo Município.



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença - Tiragem: 1 mil exemplares

Jornalista Responsável: Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

Reportagens: Cecília Duque, Patricia Rocha e Cecília Bianco;

Coordenação de atos oficiais: Mary Albuquerque; Editoração: Valéria Reis;

Fotografias: Ricardo Reis - Telefax: (24) 2453-6055

# Valença comemora o centenário de Clementina de Jesus com a edição de livro

A Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria Municipal de Cultura, iniciará neste mês as comemorações do centenário de Clementina de Jesus, artista nascida no município. Especialmente para a data, a Prefeitura editará o livro, "Rainha Quelé, Clementina de Jesus". Esta edição será uma soma de livros editados sobre a vida de Clementina. Os autores Nei Lopes, Hermínio Bello de Carvalho e Lena Frias cederam seus direitos autorais por amor a rainha "Quelé". O livro será patrocinado pela FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) do Ministério da Ciência e Tecnologia. O professor Heron Iyamaagushi Coelho, de São Paulo, também colaborou montando o livro em fotolito, deixando somente a edição para ser feita em Valença.

O pré-lançamento do livro acontecerá no

Museu da Imagem e do Som, no Rio de Janeiro, no dia 14 de novembro, quarta-feira, às 19:00 horas, onde o público que comparecer poderá apreciar a exposição sobre a obra de Clementina de Jesus. Essa mostra seguirá para Valença, após o término das comemorações no Museu.

Também em homenagem a Clementina de Jesus será lançado um CD, contendo músicas da rainha negra da música popular brasileira. Esse CD, ainda sem data marcada para o lançamento, será financiado pelo Museu da Imagem e do Som, do Rio de Janeiro.

**"Clementina, nasceu em 7 de fevereiro de 1901, no bairro Carambita, em Valença. Quando sua mãe, dona Amélia, filha de escravos, ia lavar roupa, Clementina a acompanhava e ficava ouvindo suas músicas que marcariam sua**

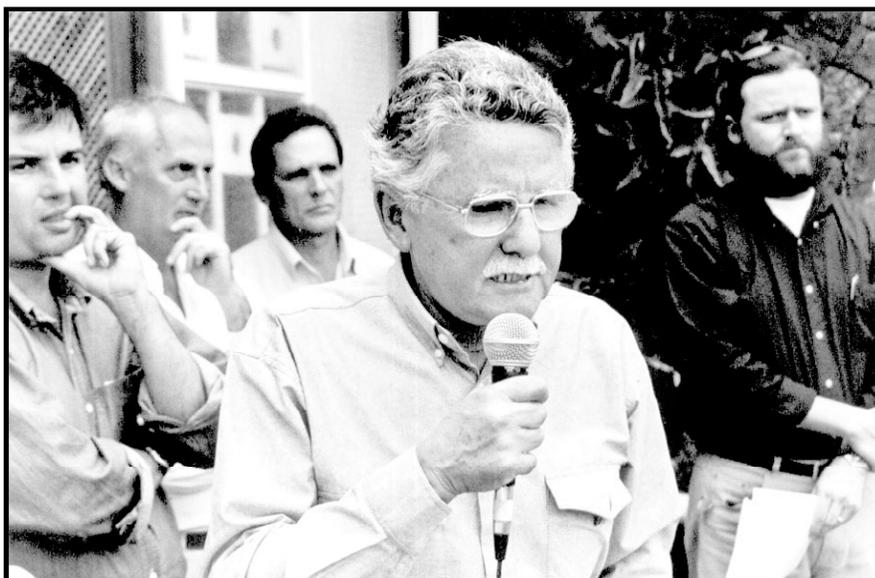
**vida com os jongsos, incelências e contos de trabalho. As dificuldades vividas pelo pai, fizeram-nos migrar para o Rio, em 1910. Clementina segue viagem com a família, levando consigo na bagagem, todo o acervo das músicas de seus antepassados negros. No Rio, com apelido de Quelé, começa a fazer sucesso nas missas e festinhas de bairro. O encontro de Clementina com o samba foi rápido, logo o poeta Hermínio Bello de Carvalho a lança para a Música Brasileira, fazendo deslançar sua carreira, inclusive internacionalmente. Clementina de Jesus faleceu dia 19 de julho de 1987 e seu corpo foi velado no Teatro João Caetano. Seu nome está gravado definitivamente na Música Popular Brasileira, como sendo um registro vivo de toda cultura de uma raça."**

## Casa da Saúde da Mulher: referência de atendimento em Valença

A criação da Casa da Saúde da Mulher marca uma nova fase do atendimento às gestantes e bebês do município. Foi o que afirmou o secretário de Saúde, Mauro de Lima Gomes, em seu discurso, durante a inauguração no dia 26 de outubro. A casa recebeu o nome de dona Maria Silvia Costa Carvalho Corrêa da Silva, "Dona Vete", progenitora do prefeito Luiz Antônio.

Com a introdução de nova visão, baseada na prevenção para uma vida saudável, a Secretaria Municipal de Saúde investe em projetos que oferecem atendimentos especializados e profissionais qualificados.

A Casa da Saúde da Mulher conta com uma equipe multidisciplinar, composta por obstetras, pediatras, nutricionistas, psicólogos, assistente social, conselheira em saúde, entre outros. Dentre os serviços oferecidos estão: teste do pezinho, realizado toda quarta-feira; planejamento familiar; homeopatia; pré-natal odontológico; ioga e curso de orientação à gestante e a seu parceiro. Nesses cursos, são abordados temas como: "Aspectos emocionais da gravidez e puerpério", "Alimentação da gestante e



*Prefeito Luiz Antônio discursando na inauguração da Casa de Saúde da Mulher.*

da nutriz", "Cuidados com o recém-nascido", "A gestante, suas relações sociais e seus direitos".

Um serviço de educação preventiva voltada para meninas adolescentes, será desenvolvido em parceria com a Secretaria de Educação. O objetivo, é a redução do número muito alto de meninas grávidas, logo após o início da vida se-

xual, em torno dos 13 anos de idade.

Estavam presentes na solenidade de inauguração o prefeito municipal, Luiz Antônio (PSB), o secretário de Estado de Meio de Ambiente, André Corrêa (PV), o deputado federal, Carlos Santana (PT), e representando a Câmara, os vereadores Fábio Jorge, Paulo César Pereira e Célia Vieira.

Mantenha-se informado pela internet: [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Valença

### EXTRATOS DE CONTRATO

#### 1- PARTES:

**Contratante:** O Município de Valença – RJ

**Contratado:** Solelma Engenharia Ltda.

**Carta – Convite nº** 036/2001

**Processo Administrativo nº:** 14.056/2001

**Objeto:** Complementação da construção da Usina de Reciclagem de Lixo do Distrito de Conservatória, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Valor:** R\$ 76.837,80 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

**Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias.

#### 2- PARTES:

**Contratante:** O Município de Valença – RJ

**Contratado:** R.J. Engenharia Ltda.

**Carta – Convite nº** 037/2001

**Processo Administrativo nº:** 14.407/2001

**Objeto:** Complementação da construção da Usina de Reciclagem de Lixo do Distrito Sede do Município de Valença, com fornecimento de material e mão-de-obra.

**Valor:** R\$ 103.965,98 (cento e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias.

**Walter Teixeira da Cunha**  
Presidente da Comissão de Licitações



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 87, de 22 de outubro de 2001.

Revoga “Permissão de uso” outorgada à SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DE VALENÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 69, VI, e 105, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DE VALENÇA, quedou-se inerte por mais de 9 (nove) anos, sem que tenha cumprido com a finalidade objeto do Decreto nº 33, de 5.8.1992;

CONSIDERANDO que a “Permissão de uso” é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, revogável, portanto, unilateralmente pela Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a “Permissão de uso” outorgada à SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DE VALENÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.845.175/0001-23, referentes aos lotes nºs 6 e 7, da Quadra “8”, sitos na Rua Nilo Graciosa, no Bairro Jardim Valença, neste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 33, de 5.8.1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, 22 de outubro de 2001.

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva**  
Prefeito

**Walter Teixeira da Cunha**  
Secretário Municipal de Governo



## Prefeitura Municipal de Valença

### Portaria nº 224, de 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir do dia 01 de novembro do corrente, o servidor **Fábio Antônio Pires Jorge**, do cargo comissionado símbolo CC-4 junto ao Gabinete do Prefeito, que vinha exercendo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2001.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Valença

### Portaria nº 225, de 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir do dia 01 de novembro do corrente, o servidor **Arnaldo da Cunha Gonzaga**, do cargo comissionado símbolo CC-4, que vinha exercendo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2001.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Valença

### Portaria nº 226, de 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir do dia 01 de novembro do corrente, o servidor **Jorge Roberto dos Santos**, do cargo comissionado símbolo CC-5, que vinha exercendo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Valença

### Portaria nº 227, de 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir do dia 01 de novembro do corrente, o servidor **Fábio Antônio Pires Jorge**, no cargo comissionado símbolo CC-3 junto ao Gabinete do Prefeito.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Valença

### Portaria nº 228, de 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir do dia 01 de novembro do corrente, o servidor **Arnaldo da Cunha Gonzaga**, no cargo comissionado símbolo CC-5 junto à Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Valença

### Portaria nº 229, de 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir do dia 01 de novembro do corrente, o servidor **Jorge Roberto dos Santos**, no cargo comissionado símbolo CC-4 junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
Prefeito

### As edições do Boletim Oficial você encontra nos seguintes locais:

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Valença;  
Secretaria Municipal de Educação (Prédio da Câmara);  
Pitt - Banca de jornais e revistas (Praça da Bandeira);  
Secretaria Municipal de Cultura (Rua Ernesto Cunha, 05)  
Posto de Informações Turísticas  
Sub-Prefeituras dos Distritos



## Prefeitura Municipal de Valença

### Portaria nº 230, de 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, a partir do dia 01 de novembro do corrente, o servidor **João Carlos Modesto**, no cargo comissionado símbolo CC-4 junto à Secretaria Municipal de Transporte e Viação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Valença

### Portaria nº 231, de 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão mencionada no § 8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando o recebimento dos veículos adquiridos através do Processo Administrativo nº 12.313/2001:

- 1- José Maria Mendes;
- 2- Walter Gomes;
- 3- Antônio dos Santos Rosa.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 092, de 26 de outubro de 2001.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel pertencente ao Município, dando outras providências correlatas”.

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 69, Inciso VII da Lei orgânica do Município de Valença,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de Uso”, a título precário, ao Sr. **Marciano Bastos de Oliveira**, portador do RG no 654.213.457-34, de imóvel pertencente ao Município, Box 30, medindo 8,55m2, localizado na Praça Álvaro de Oliveira, em Parapeúna, 5º Distrito deste Município, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo no. 11.834/2001.

§1º. – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **intuito personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar os direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§2º. – A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,30 % do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal da permissão de uso ora outorgada, a ser recolhido à Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, no valor de R\$35,04 (trinta e cinco reais e quatro centavos), com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10 % de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc. que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas no Decreto no. 54/95, Decreto no. 10/99 e 81/00, **devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no. 95/97, em nome de Clara Regina Duque.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2001.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Valença

### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

#### Processo Administrativo nº 12.311/2001

**Objeto:** Aquisição de passes destinados à locomoção de professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Favorecido:** Viação Princesa da Serra Ltda

**Valor:** R\$15.262,40 (Quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**Fundamentação Legal:** “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **Processo Administrativo nº 12.312/2001**

**Objeto:** Aquisição de passes destinados à locomoção de professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Favorecido:** Viação Senhor dos Passos Ltda

**Valor:** R\$3.444,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

**Fundamentação Legal:** “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **Processo Administrativo nº 12.314/2001**

**Objeto:** Aquisição de passes destinados à locomoção de professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Favorecido:** Viação Senhor dos Passos Ltda

**Valor:** R\$2.081,50 (dois mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos).

**Fundamentação Legal:** “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **Processo Administrativo nº 12.315/2001**

**Objeto:** Aquisição de passes destinados à locomoção de professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Favorecido:** Viação Princesa da Serra Ltda

**Valor:** R\$400,00 (quatrocentos reais).

**Fundamentação Legal:** “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



## **Prefeitura Municipal de Valença**

### **Lei n.º 1.943 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.**

**(Autoria: VEREADORA CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA)**

**Dispõe sobre o Programa de Saúde Auditiva para crianças no município de Valença e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o *Programa de Saúde Auditiva*, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde auditiva das crianças residentes no Município.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I – promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas no município, fazendo parte do planejamento local;

II – garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III – garantir ações de identificação de perdas auditivas, por

meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV – garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V – garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI – assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII – garantir a formação e a capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

IX – garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao *Programa*, bem como garantirá a participação de técnicos do Conselhos Regionais, Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste *Programa*.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou contratos com a União, o Estado e com organizações não-governamentais para a implantação do *Programa*.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 17 DE SETEMBRO DE 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE  
SALVADOR DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO  
GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 19/10/2001.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
PREFEITO



## **Prefeitura Municipal de Valença**

### **LEI N.º 1.945 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.**

**(Autoria: MENSAGEM N.º 23/2001 – EXMO SENHOR LUIZ ANTONIO C.C.C. DA SILVA)**

CRIA O PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,  
RESOLVE:**

ART. 1º. – Fica criado no âmbito do Município de Valença o Programa da Agenda 21 Local com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental participativo.

ART. 2º.- Para execução do Programa da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que terá a sua composição, estatuto e regimento interno aprovados por Decreto no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. – A composição deverá contemplar representações das principais entidades legalmente constituídas no Município.

§ 2º. – Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

ART. 3º.- Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 Local.

ART . 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala “Pedro Gomes” em 20 de setembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE  
SALVADOR DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO  
GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 19/10/2001.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Valença**

**LEI N.º 1.946 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.**  
(Autoria: VEREADORA MARIA REGINA  
MAGALHÃES)

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSERÇÃO, NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALENÇA “A DISCIPLINA DE ESTUDOS TURÍSTICOS”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,  
RESOLVE:**

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Currículo Escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Valença a disciplina de “ESTUDOS TURÍSTICOS”.

ART. 2º. – Fica convencionado que, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental a dita disciplina será desenvolvida como atividade diluída nas demais áreas de conhecimento.

ART. 3º. – Fica também convencionado que, nas quatro últimas séries do Ensino Fundamental, a referida disciplina passe a ser ministrada como disciplina específica do currículo com 1 (uma) aula semanal em cada série.

ART. 4º. – A disciplina em questão fará parte dos Parâmetros Transversais, criados quando da elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Terá, assim, caráter meramente instrutivo e nunca reprovatório para os alunos que a cursarem.

ART. 5º. – Será facultado às Secretarias de Educação e de Cultura e Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conjunto, ou isoladamente, capacitar Professores da Rede Municipal, estabelecer os conteúdos mínimos de cada série, bem como programar palestras, seminários e conferências para este fim.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala “Pedro Gomes” em 20 de setembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE  
SALVADOR DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO  
GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 19/10/2001.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Valença**

**LEI N.º 1.948 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.**  
(Autoria: VEREADORA CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA)

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, paritário, de caráter permanente e âmbito municipal.**

Art. 2º - Compete ao CMI:

I – definir prioridades da Política Municipal do Idoso, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do idoso;

III – aprovar a Política Municipal do Idoso;

IV – atuar na formulação de estratégias e coordenação da Política Municipal do Idoso;

V - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados ao idoso pelos órgãos e entidades públicas e privados no município/

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Nacional do Idoso no âmbito municipal, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma; e

IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º - O CMI terá a seguinte composição:**

I – Conselho Municipal do Idoso será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- d) um representante da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) um representante da Consultoria Jurídica do Município;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Viação; e
- g) um representante do Legislativo.

II – Um representante de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- a) representantes de entidades de atendimento ao idoso;
- b) representantes de entidades ou associações comunitárias;
- c) um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Parágrafo 1 – Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2 – Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes legais das entidades.

**Parágrafo Único: Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.**

Art. 5º - A atividade dos membros do CMI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerado/

II – Os conselheiros, serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III – as entidades cujos representantes ultrapassem os limites de faltas não justificadas perderão o assento no referido Conselho;

IV – cada membro do CMI terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções a serem publicadas em órgãos da imprensa local.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMI terá seu funcionamento estruturado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – o CMI reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês obedecendo ao calendário prévio anual, em datas marcadas pelo Conselho.

- a) as reuniões extraordinárias serão realizadas a critério do Presidente ou mediante proposta de maioria de seus membros, por assunto de relevância, caso em que a convocação dever[ a ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- b) as reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento pelo titular ou suplente será comprovada por livro de protocolo, e através de Resolução publicada e colocada em local público.
- c) a falta de convocação comprovada de qualquer membro do Conselho poderá impugnar decisões daquela reunião.

**Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social fornecerá apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.**

**Art. 8º - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:**

I – consideram-se colaboradores do CMI, as Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessoria o CMI em assuntos específicos;

III – o CMI deverá exercer suas atividades em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Todas as sessões do CMI serão públicas.

Art. 10º - O CMI elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, com a posse dos conselheiros.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta

das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 27 de setembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE  
SALVADOR DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO  
GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 19/10/2001.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Valença

**Lei nº 1.942 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.**  
(Autoria: VEREADOR CARLOS CÉSAR CARVALHO MACHADO)

Dispõe sobre a implantação do Programa Pomares Caseiros, adotando providências correlatas.

**A Câmara Municipal de Valença,**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o programa Pomares Caseiros, como instrumento auxiliar da polícia de abastecimento, privilegiando o combate à desnutrição e a redução dos custos da alimentação da população.

§ 1º. O Poder Executivo, para a implantação do Programa previsto no caput deste artigo, deverá, além de adotar medidas que considerar convenientes, distribuir mudas de árvores frutíferas para a população residente nos perímetros urbanos e na periferia da cidade, para a criação de hortas comunitárias, visando a comercialização dos produtos derivados, através de sacolões volantes, a venda direta pelo produtor, ou para o seu próprio consumo.

§ 2º. A implementação do Programa Pomares Caseiros, se fará sem prejuízo dos programas governamentais dirigidos ao desenvolvimento da agricultura no Município.

Art. 2º. A elaboração e implementação do Programa de que trata o art. 1º ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por suas Secretarias e órgãos responsáveis pela agricultura, meio ambiente, abastecimento, arborização pública, parques e jardins, educação ambiental e saúde.

Art. 3º. A implantação do Programa tem como ponto central a escolha das áreas do município que serão beneficiadas e a seleção das espécies cujas mudas e sementes serão distribuídas, tendo como critérios mais importantes.

a) perfil econômico e nutricional da população, priorizando áreas carentes;

b) custos de distribuição reduzidos através de parcerias com entidades da sociedade, empresas e parcerias internas à Prefeitura.;

c) padrão de ocupação de acordo com a área dos lotes, hábitos alimentares da região, disponibilidade e capacidade de produção de mudas, a resistência e a facilidade do cultivo;

d) extensão do programa a entidades, escolas, igrejas e centros comunitários, especialmente aqueles que atendam ou recebam crianças e população de baixa renda.

e) envolvimento de menores na conservação das mudas.

Art. 4º. O Programa Pomares Caseiros poderá ser efetuado isoladamente pela Prefeitura Municipal, ou em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 5º. Os órgãos encarregados da implantação do Programa deverão acompanhar seu desenvolvimento, apresentando relatórios mensalmente ao Poder Executivo Municipal para acompanhamento do progresso do Projeto.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE  
SALVADOR DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO  
GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 19/10/2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Valença

**Lei nº 1.944 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.**  
(Autoria: VEREADOR CARLOS CÉSAR CARVALHO MACHADO)

DISPÕE SOBRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,**  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formar Consórcio Intermunicipal de Saúde, com os municípios da Região Sul Fluminense, que atuarão, conjuntamente, no atendimento à saúde da população.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde tem como objetivo

racionalizar o uso dos recursos, como equipamentos, material humano, instalações hospitalares, elaborar projetos com os meios existentes e planejar os recursos humanos que ainda não existem na região; buscar financiamentos junto aos municípios consorciados, à Secretaria do Estado de Saúde, ao Ministério da Saúde e as agências nacionais e internacionais, com planejamento orçamentário em conjunto.

§ 1º. O Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei planejará ações regionais, de acordo com os dados epidemiológicos relevantes, com adequação das finalidades aos recursos materiais e humanos existentes na região.

§ 2º. Serão determinadas as prioridades de investimentos, planejadas as ações de saúde para a região, determinado o fluxo de pacientes, a capacidade de atendimento e o planejamento dos gastos de recursos disponíveis.

§ 3º. Será instituída uma Câmara de Compensação entre os Municípios, através da qual será efetuada a equalização dos gastos em função do fluxo de pacientes.

§ 4º. O Consórcio, além de elaborar projetos com os recursos existentes, planejará também com recursos existentes na região, de modo a atender às suas necessidades de saúde.

§ 5º. Caberá a Direção do Consórcio elaborar convênios com entidades hospitalares, ou com suas mantenedoras, para a utilização de suas dependências e instalações visando à saúde pública, o que far-se-á em regime de parceria.

§ 6º. Os municípios, por suas Prefeituras, poderão autorizar a destinação de verbas para a manutenção administrativa do Consórcio.

§ 7º. O Consórcio será regido por um estatuto, no qual serão instituídas as regras de participação dos consorciados, elaborado pelos Prefeitos das cidades consorciadas.

§ 8º. O Consórcio será criado como associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, e compor-se-á de Conselho de Prefeitos, Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa.

§ 9º. Os Diretores do Consórcio deverão ser funcionários exercentes de cargos das Prefeituras e/ou das Câmaras Municipais, sem remuneração, considerados seus serviços como relevantes serviços prestados à comunidade, assegurada à participação da população da região.

§ 10º. Serão discriminados os atendimentos de acordo com sua complexidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 2% (dois por cento) do fundo de Participação dos Municípios para a manutenção de estrutura administrativa do Consórcio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE

SALVADOR DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO  
GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 19/10/2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Valença

### Lei N.º 1.950 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.

(Autoria: MENSAGEM N.º 31, DE 14.09.2001, DO EXMO SENHOR LUIZ ANTÔNIO DA C.C.C. DA SILVA)

RETIRA DA DESTINAÇÃO DADA PELA LEI N.º 1.779, DE 13.10.97, OS LOTES N.ºS 28 E 30, LOCALIZADOS NO SÍTIO BOA VISTA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA “DELEGACIA LEGAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

**ART. 1º** - Ficam retirados da destinação dada pela Lei n.º 1.779, de 13.10.97, os lotes de n.ºs 28 e 30, localizados no próprio municipal denominado “Sítio Boa Vista”, no Bairro Benfica, no 1º Distrito deste Município, com área total de 3.280,00m<sup>2</sup>, da qual será usada uma área de 1.200,00m<sup>2</sup>, com 30m de frente por 40m dos lados, passando a denominar-se lote n.º 28-A, objetivando a construção da “*Delegacia Legal*”.

**ART. 2º** – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Município cede ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o lote n.º 28-A, para atendimento da finalidade prevista no artigo precedente.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala “Pedro Gomes” em 08 de outubro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE  
SALVADOR DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO  
GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 29/10/2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Valença

**Lei n.º 1.956 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.**

(Autoria: VEREADOR FÁBIO ANTONIO SOUZA LIMA JORGE)

**DÁ DENOMINAÇÃO À CASA DA SAÚDE DA MULHER DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,  
RESOLVE:**

Art. 1º. Denominar-se-á Maria Sylvia da Costa Carvalho Corrêa da Silva – Dona Vete, a Casa da Saúde da Mulher, em Valença, no local onde estiver funcionando.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, confeccionar e afixar a placa denominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
PRESIDENTE  
SALVADOR DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO  
GENARO EURICO ROCHA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 30/10/2001.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Valença

**Decreto n° 86, de 22 de outubro de 2001.**

Estabelece normas quando da paralisação de servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é competência do Governo Municipal manter a regularidade do serviço público municipal adotando as medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA:

Art. 1º. Até que seja editada a lei específica a que alude o art. 37, VII, da Constituição Federal, as faltas decorrentes de participação de servidor público municipal em movimento de paralisação de serviços públicos, não poderão em nenhuma hipótese ser objeto de:

I- abono;

II- compensação ou;

III- cômputo, para fins de contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.

§1º. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, a chefia imediata do servidor transmitirá ao órgão de pessoal a relação dos servidores cujas faltas se enquadrem na hipótese nela prevista, discriminando, dentre os relacionados, os ocupantes de cargos em comissão e os que percebem função gratificada.

§2º. A inobservância do disposto no parágrafo precedente implicará na exoneração ou dispensa do titular da chefia imediata, sem prejuízo de ressarcimento ao Tesouro Municipal dos valores por este despendidos em razão do ato comissivo ou omissivo, apurado em processo administrativo regular.

Art. 2º. Serão imediatamente exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou de funções gratificadas, os servidores constantes da relação a que alude o artigo anterior.

Art. 3º. Nos órgãos onde houver movimento tendente a prejudicar o normal andamento dos serviços, o responsável direto adotará as providências necessárias à regularização das atividades e a imediata comunicação ao Secretário competente para a adoção das medidas punitivas, sob pena de ser responsabilizado pelo ato omissivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, 22 de outubro de 2001.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva  
Prefeito

Walter Teixeira da Cunha  
Secretário Municipal de Governo

Getúlio Farina de Almeida  
Consultor Jurídico

Ney Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Gilberto Wilson de Lima Monteiro  
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Mauro de Lima Gomes  
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

Regina Célia Mouffron de Moraes Matos  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Ana Maria de Oliveira Cabral  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Sérgio José de Medeiros  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Maria Mendes  
Secretário Municipal de Transporte e Viação

Luiz Felipe Camelo de Freitas  
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Social



## Prefeitura Municipal de Valença

LEI N.º 1.928  
DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **RESOLVE:**

**ART. 1º.** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para construção de uma Creche para 100 (cem) crianças de 0 a 4 anos de idade, sem ônus para a Municipalidade.

**ART. 2º.** - Para a construção da Creche de que trata o artigo anterior, o Município disponibilizará uma área de terras situada na Rua "A" com acesso pela Rua Antônio Aleixo no Bairro Varginha, que tem no seu total 11.880,00m<sup>2</sup>, da qual somente será usada para a construção uma área de 1.500,00m<sup>2</sup>.

**ART. 3º.** - Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer condições e adotar todas as medidas diretas e/ou indiretas necessárias à celebração do Convênio.

**ART. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala "Pedro Gomes" em 23 de agosto de 2001.

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS  
**PRESIDENTE**

SALVADOR DE SOUZA  
**VICE – PRESIDENTE**

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO  
**1º SECRETÁRIO**

GENARO EURICO ROCHA  
**2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 27/08/2001

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA -  
**PREFEITO**



## Prefeitura Municipal de Valença

Razões de veto total ao projeto de lei nº 1.954, de 5.10.2001, de autoria dos Ilustres Vereadores Carlos César Carvalho Machado, Luiz Cláudio S. Souza e Arioaldo Nogueira, que: "Altera artigos da Lei Municipal nº 1.842, de 25.10.99, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Valença – IPREVALE".

Em que pese a elogiável inspiração dos Ilustres Vereadores, fui levado a contingência de vetá-lo integralmente.

Ocorre que, a proposição sob exame incursionou em seara de exclusiva competência do Poder Executivo, vulnerando o art. 2º da Carta Política Federal.

É que, ao dispor sobre a estruturação e atribuições do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Valença – IPREVALE, órgão da administração pública indireta, consoante dispõe o art. 3º, da Lei nº 1.842, de 25.10.99, desobedeceu o mandamento do art.

61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal, reproduzido em respeito ao princípio da simetria no art. 49, III, da Lei Orgânica Municipal.

Ofende, portanto, o princípio da reserva de lei formal para dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalente ou órgãos de Administração Pública.

É esse o entendimento pacífico do **Supremo Tribunal Federal** – Precedentes – **ADIMC – 2.417/SP – RE 264.289 – CE**, entre outros.

Ademais, a proposição diz que integrará a Diretoria um representante da Câmara Municipal, disposição essa que a nosso entender quebra a imparcialidade e a independência do Poder Legislativo, pois irá participar da gestão do instituto e, mais adiante terá que apreciar as suas contas, após parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. É o que diz o art. 2º, § 3º, da Resolução nº 302, de 12.12.90 (RI).

Além dos mais, pode à Câmara Municipal por deliberação da maioria de seus membros convocar Secretário Municipal ou **Diretor equivalente**, e o fará convocando seu próprio membro, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 32, Parágrafo único da L.O.M.?. Estará ele investido da imparcialidade que reclama tão importante cargo do Instituto?. (grifo nosso)

Novamente, desrespeita-se a disposição constitucional que prevê a independência e harmonia dos Poderes (art. 2º da CF/88).

Verifica-se uma grave inconstitucionalidade e ilegalidade na proposição sob análise, ao dispor que os **"Diretores do IPREVALE são de livre nomeação e exoneração pelos responsáveis por sua indicação"**. (grifo nosso)

A inconstitucionalidade está estampada ao confrontarmos com o comando do art. 84, I, da Constituição da República, que novamente atendendo ao princípio da simetria consta com redação semelhante na Lei Orgânica Municipal, que dispõe no art. 76 e Parágrafo único que: **"São auxiliares diretos do Prefeito: I- os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes – Parágrafo único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.** (grifamos)

Portanto, salta aos olhos a flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade desse projeto de lei ao afrontar disposições expressas da CF/88 e da L.O.M.

Em razão de todo o exposto, fui levado a **vetar integralmente** o projeto de lei sob análise por ser **inconstitucional e ilegal**.

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva**  
**Prefeito**



## Prefeitura Municipal de Valença

Razões de veto total ao projeto de lei nº 1.953, de 15.10.2001, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar jornada de trabalho de servidor público municipal em caso especial", de autoria do Ilustre Vereador Carlos Cezar Carvalho Machado.

Em que pese as nobres razões que levaram o Ilustre Vereador a apresentar o projeto de lei sob exame, me vejo na contingência de vetá-lo integralmente.

É que, a proposição sob análise ao dispor sobre servidor público cuja competência é de alçada exclusiva do Poder Executivo, violou o comando do art. 2º da Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional.

Violou, também, o art. 61, §1º, II, "c", da CF/88, reproduzido em atenção ao princípio da simetria no art. 49, II, da Lei Orgânica Municipal.

Ofende, portanto, o princípio da reserva de lei formal para dispor sobre servidores públicos.

É remansosa a jurisprudência da Suprema Corte do País neste sentido como podemos ver nesses precedentes: **ADInMC 2.364 – AL, rel. Min. Celso de Mello, 1º.8.2001; ADIn 2.115 – RS, rel. Min. Iomar Galvão, 2.8.2001**, dentre outros.

Além do mais, consigna mais um direito ao servidor público, além dos já elencados na Lei Complementar nº 28, de 12.11.99 (Estatuto dos Servidores) através de **lei ordinária**, quando a legislação que alberga os direitos dos servidores é **lei complementar**, incorrendo em mais uma ilegalidade frente a nossa Lei Orgânica Municipal. (grifei)

Dispõe a LC nº 28/99 (Estatuto do Servidor Público Municipal) que: **“art. 175, IV – O servidor poderá ser licenciado: por motivo de doença em pessoa da família”**. (grifo nosso)

Vejam, portanto, que tal benefício já está previsto na legislação pertinente e, até de forma mais ampla ao permitir não uma pequena redução da carga horária que em nada atenderá aos servidores, mas licença quando, então, o servidor poderá dispensar atenção total ao parente que se encontra doente.

Não há que se alegar que o projeto de lei sob exame é apenas autorizativo, posto que, ao autorizar cria-se o direito só sendo permitido ao Poder Executivo negá-lo se o servidor desobedecer a legislação que o criou.

Aqui, encontramos uma barreira intransponível, já que a proposição diz, genericamente, que comprovar-se-á a condição dos genitores mediante atestado médico. Bem sabemos – até os leigos no assunto- que para o diagnóstico de uma doença incapacitante com quadro irreversível, exige-se mais que apenas um simples atestado médico.

Reclama, portanto, uma regulamentação severa, coisa que a proposição não prevê, sendo, portanto, defeso ao Executivo fazê-lo sem previsão legal.

Portanto, diante da **inconstitucionalidade e da ilegalidade**, além da impossibilidade jurídica da aplicação me vejo no dever de **vetá-lo integralmente**.

**Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Valença**

Razões de veto total ao projeto de lei nº 1.952, de 15.10.2001, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar jornada de trabalho da servidora municipal em caso especial”, de autoria do Ilustre Vereador Carlos Cezar Carvalho Machado.

Em que pese as nobres razões que levaram o Ilustre Vereador a apresentar o projeto de lei sob exame, me vejo na contingência de vetá-lo integralmente.

É que, a proposição sob análise ao dispor sobre servidor público cuja competência é de alçada exclusiva do Poder Executivo, violou o comando do art. 2º da Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional.

Violou, também, o art. 61, §1º, II, “c”, da CF/88, reproduzido em atenção ao princípio da simetria no art. 49, II, da Lei Orgânica Municipal.

Ofende, portanto, o princípio da reserva de lei formal para dispor sobre servidores públicos.

É remansosa a jurisprudência da Suprema Corte do País neste

sentido como podemos ver nesses precedentes: **ADInMC 2.364 – AL, rel. Min. Celso de Mello, 1º.8.2001; ADIn 2.115 – RS, rel. Min. Iomar Galvão, 2.8.2001**, dentre outros.

Além do mais, consigna mais um direito a servidora municipal, além dos já elencados na Lei Complementar nº 28, de 12.11.99 (Estatuto dos Servidores) através de **lei ordinária**, quando a legislação que alberga os direitos dos servidores é **lei complementar**, incorrendo em mais uma ilegalidade frente a nossa Lei Orgânica Municipal. (grifei)

Dispõe a LC nº 28/99 (Estatuto do Servidor Público Municipal) que: **“art. 175, IV – O servidor poderá ser licenciado: por motivo de doença em pessoa da família”**. (grifo nosso)

Vejam, portanto, que tal benefício já está previsto na legislação pertinente e, até de forma mais ampla ao permitir não uma pequena redução da carga horária que em nada atenderá a servidora, mas licença quando, então, a servidora poderá dispensar atenção ao filho que se encontra doente.

Não há que se alegar que o projeto de lei sob exame é apenas autorizativo, posto que, ao autorizar cria-se o direito só sendo permitido ao Poder Executivo negá-lo se a servidora desobedecer a legislação que o criou.

Aqui, encontramos uma barreira intransponível, já que a proposição diz, genericamente que, comprovar-se-á a condição especial do filho mediante atestado médico. Bem sabemos – até os leigos no assunto- que para o diagnóstico da condição de filho especial – conceito subjetivo-, exige-se mais que apenas um simples atestado médico.

Reclama, portanto, uma regulamentação severa, coisa que a proposição não prevê, sendo, portanto, defeso ao Executivo fazê-lo sem previsão legal.

Portanto, diante da **inconstitucionalidade e da ilegalidade**, além da impossibilidade jurídica da aplicação me vejo no dever de **vetá-lo integralmente**.

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Valença**

**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

**PARTES:**

O Município de Valença – RJ

Fundação Educacional Dom André Arcoverde (FAA)

**Objeto:** Convênio que entre si fazem, para que no município ofereça aos candidatos estudantes regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de Direito da FAA, para fazerem estágio curricular em suas dependências, desde que seja de seu interesse e que preencham os critérios colocados no aviso de seleção

**Prazo:** Tempo indeterminado

Não sabendo informar, indique a quem nos visita:

**Posto de Informações Turísticas**  
**Av. Silvina Graciosa, 02**  
**Tel.: 2453-6054**

# RELATÓRIOS BIMESTRAIS



Prefeitura Municipal de Valença  
Estado do Rio de Janeiro

## 4º BIMESTRE

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA  
4º Bimestre/2001

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA  
4º BIMESTRE/2001

RECEITAS	PREVISÃO P.O. EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MES	SALDO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.910.500</b>	<b>18.252.102</b>	<b>6.658.398</b>
Receta Tributária	3.852.700	2.093.447	1.759.253
Receta de Contribuições	0	0	0
Receta Patrimonial	159.300	77.556	121.744
Receta Agropecuária	0	0	0
Receta Industrial	1.000	0	1.000
Receta de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	10.810.000	10.009.700	8.000.762
Outras Receitas Correntes	1.222.500	271.891	950.609
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.500</b>	<b>0</b>	<b>1.500</b>
Operações de Crédito	0	0	0
Alienação de Bens	1.100	0	1.100
Amortizações de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital	400	0	400
<b>SUBTOTAL</b>	<b>24.920.000</b>	<b>18.252.102</b>	<b>6.667.898</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.110.856</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24.920.000</b>	<b>18.252.102</b>	<b>13.767.756</b>

DESPESAS

DESPESAS	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS	SALDO
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.491.000,00</b>	<b>15.858.120</b>	<b>5.632.880</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.330.800	9.387.507	2.943.293
Juros e Encargos da Dívida	110.000	0	110.000
Outras Despesas Correntes	9.050.100	6.470.613	2.579.487
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.774.000</b>	<b>663.092</b>	<b>1.110.908</b>
Investimentos	1.706.000	505.292	1.099.718
Investimentos Financeiros	50.000	56.720	-6.720
Amortização da Dívida	18.000	0	18.000
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>300.000</b>	<b>0</b>	<b>300.000</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>23.965.000</b>	<b>18.521.122</b>	<b>13.767.756</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.355.000</b>	<b>1.730.980</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24.920.000</b>	<b>18.252.102</b>	<b>13.767.756</b>

Fonte: Balanço Janeiro a Agosto/2001  
Nota: É parte integrante desta demonstração o Anexo II onde se detinha a Receita por Categoria, Subcategoria e Fonte.  
Nota: Explicativas.

*Assinatura: Ney Fernandes*  
Ney Fernandes  
Secretário Municipal  
de Fazenda (PMV)

*Assinatura: Luiz Antonio Gomes de Silva*  
Luiz Antonio Gomes de Silva  
Prefeito

RECEITAS	PREVISÃO RÚBICA	PREVISÃO P.O. EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS		SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.910.500</b>	<b>24.910.500</b>	<b>4.303.096</b>	<b>18.252.102</b>	<b>100,00</b>
Receta Tributária	3.852.700	3.852.700	801.971	2.093.447	11,47
Inovadas	1.800.000	1.900.000	276.246	1.271.576	6,59
Taxes	1.800.000	1.800.000	225.645	897.978	4,38
Contribuição de Melhorias	50.000	50.000	0	0	0,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
Contribuições Sociais	0	0	0	0	0,00
Contribuições Especiais	0	0	0	0	0,00
Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>159.300</b>	<b>159.300</b>	<b>22.640</b>	<b>77.556</b>	<b>0,42</b>
Recetas de Bens	0	0	0	0	0,00
Recetas de Valores	100.000	100.000	4.564	13.680	0,08
Recetas de Direitos	300	300	0	0	0,00
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
Receta da Produção Agropecuária	0	0	0	0	0,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
Serviços de Serviços Sociais	0	0	0	0	0,00
Prestação de Serviços Recreativos	0	0	0	0	0,00
Serviços de Arte-Escultura	0	0	0	0	0,00
Serviços Científicos e Tecnológicos	0	0	0	0	0,00
Serviços de Manutenção e Reparação	0	0	0	0	0,00
Outros Serviços	0	0	0	0	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.500</b>	<b>1,500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0	0	0	0	0,00
Alienação de Bens	1.100	1.100	0	0	0,00
Amortizações de Empréstimos	0	0	0	0	0,00
Transferências de Capital	0	0	0	0	0,00
Outras Receitas de Capital	400	400	0	0	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>24.920.000</b>	<b>24.920.000</b>	<b>4.303.096</b>	<b>18.252.102</b>	<b>100,00</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS (112)</b>	<b>24.920.000</b>	<b>24.920.000</b>	<b>4.303.096</b>	<b>18.252.102</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Janeiro a Agosto/2001  
Nota: Este demonstrativo compõe o Balanço Orçamentário.  
Nota: Explicativas.

*Assinatura: Ney Fernandes*  
Ney Fernandes  
Secretário Municipal  
de Fazenda (PMV)

*Assinatura: Luiz Antonio Gomes de Silva*  
Luiz Antonio Gomes de Silva  
Prefeito

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA  
4º Bimestre/2001

DESPESAS	DOTAÇÃO EXERCÍCIO	DOTAÇÃO P.O. EXERCÍCIO	DESPESAS								SALDO
			Empenhada				Liquidada				
			No Bimestre	Até o Bimestre	%	%	No Bimestre	Até o Bimestre	%	%	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.430.300</b>	<b>12.330.800</b>	<b>2.917.019</b>	<b>9.391.307</b>	<b>2.617.075</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>2.043.283</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	110.000	110.000	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	110.000	
Juros e Encargos da Dívida	8.989.100	9.050.100	1.730.193	7.136.469	1.775.244	30,6	30,6	30,6	30,6	2.579.486	
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	0	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.774.000</b>	<b>1.706.000</b>	<b>213.837</b>	<b>710.212</b>	<b>200.760</b>	<b>4,5</b>	<b>4,5</b>	<b>4,5</b>	<b>4,5</b>	<b>1.099.718</b>	
Investimentos	30.000	50.000	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.000	
Investimentos Financeiros	30.000	50.000	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	30.000	
Amortização da Dívida	300.000	18.000	0	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0	18.000	
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>23.965.000</b>	<b>23.965.000</b>	<b>4.767.389</b>	<b>17.282.528</b>	<b>4.622.424</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>6.743.001</b>	
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.355.000</b>	<b>1.803.000</b>	<b>0</b>	<b>569.174</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.106.224</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (112)</b>	<b>24.570.000</b>	<b>24.920.000</b>	<b>4.767.389</b>	<b>17.282.528</b>	<b>4.622.424</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>18.252.102</b>	

Fonte: Balanço Janeiro a Agosto/2001  
Nota: Explicativas.

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RESULTADO NOMINAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA  
4º BIMESTRE/2001

ESPECIFICAÇÃO	SAÍDA			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Até o Bimestre (C-A)
<b>I - Dívida Consolidada</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
(-) Disponibilidade de Caixa	<b>229.038</b>	<b>2.048.490</b>	<b>1.438.328</b>	<b>-610.162</b>	<b>1.209.290</b>
(-) Aplicações Financeiras	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
(-) Demais Ativos Financeiros	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>II - Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>III - Receita de Privatizações (*)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>IV - Dívida Fiscal Líquida (II + III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: Balanço/2000 e Balanço Janeiro a Agosto/2001  
(\*) Condições estabelecidas nas Instruções de Preenchimento.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS POR FUNÇÃO E PROGRAMA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE/2001

FUNÇÃO/PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO P.O. EXERCÍCIO (B)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESA LIQUIDADADA		P.O.	SALDO
			Até o Bimestre (C)	Até o Bimestre (D)	Até o Bimestre (E)	Até o Bimestre (F)		
Administração e Planejamento	6.610.400	6.328.000	1.000.397	3.200.094	1.983.393	5.133.708	61,1%	96.000
Administração	2.024.100	2.024.100	400.800	1.024.911	600.600	1.664.971	80,3%	0
Administração Financeira	70.000	125.000	48.716	115.535	28.150	81.868	65,5%	33.888
Administração de Recursos Humanos	118.000	117.000	1.948	5.873	1.126	4.251	4,1%	622
Administração de Serviços	289.000	260.000	23.560	105.086	10.900	89.853	33,4%	18.233
Ensino Fundamental	6.815.000	6.969.000	1.257.105	4.878.076	1.280.063	4.897.452	67,3%	105.874
Ensino Médio	120.000	120.000	11.253	44.154	11.253	44.154	36,8%	0
Ensino Superior	70.000	70.000	18.112	65.452	23.020	65.452	93,5%	0
Educação Física e Desportos	148.500	154.500	24.525	63.461	29.081	53.040	34,3%	10.452
Cultura	300.000	346.000	22.148	253.200	24.036	238.050	68,8%	14.970
Turismo	42.000	68.000	10.182	51.944	12.522	49.032	73,1%	2.282
Habituação e Urbanismo	80.000	92.000	1.939	64.496	8.787	78.846	85,7%	0
Habituação	230.000	230.000	35.439	20.262	31.149	14.888	6,5%	3.988
Serviços de Utilidade Pública	362.000	162.000	126.851	391.219	182.548	467.141	65,7%	68.000
Saneamento	3.070.500	3.060.000	805.476	2.430.959	674.010	2.402.640	78,4%	29.391
Saneamento	805.000	1.000.000	133.253	400.014	188.237	494.617	66,3%	117.407
Proteção ao Meio Ambiente	130.000	130.000	0	0	0	0	0%	0
Assistência	330.000	330.000	42.290	307.305	48.400	200.828	60,5%	6.589
Transporte	810.000	810.000	209.041	627.454	188.294	523.467	64,6%	103.594
Transporte Rodoviário	380.000	380.000	34.459	138.516	38.195	129.912	32,5%	9.004
<b>TOTAL</b>	<b>23.265.200</b>	<b>23.446.000</b>	<b>4.187.388</b>	<b>17.292.978</b>	<b>4.822.424</b>	<b>16.521.121</b>	<b>71,1%</b>	<b>7.187</b>

Fonte: Balanço Janeiro a Agosto/2001

Nota: Excluídas as emendas legislativas.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE/2001

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO P.O. EXERCÍCIO (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	%	SALDO (D)
Operações de Crédito (A)	0	0	0	0	0
Refinanciamento da Dívida Mobiliária (B)	0	0	0	0	0
Participação Percentual (C/A)	0	0	0	0	0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO P.O. EXERCÍCIO (B)	DESPESAS		%	SALDO (D)
			Empenhadas (C)	Liquidadas (E)		
Amortização da Dívida (A)	800.000	18.000	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida (B)	0	0	0	0	0,0	0,00
Participação Percentual (C/A)	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Fonte: Balanço Janeiro a Agosto/2001

Nota: Os dados contêm informações de natureza preliminar.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS POR FONTE E ORÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE/2001

FUNÇÃO/PROGRAMA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS			
		Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Administração Direta	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1993	581	0	0	0	581	0	0	0	0
1994	511.425	0	338	0	511.041	0	0	0	0
1995	162.238	0	1.163	0	161.045	0	0	0	0
1996	641.890	0	7.783	0	634.118	0	0	0	0
1997	4.800	0	2.578	0	2.201	0	0	0	0
1998	50.037	0	15.755	34.670	2.812	0	0	0	0
1999	542.821	0	70.020	757.800	14.772	0	0	0	0
2000	2.858.757	274.774	81.997	81.997	152.327	657.198	0	0	0
Administração Indireta (FMS)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1998	16.490	0	0	0	16.490	0	0	0	0
1999	75.865	0	66.242	0	10.643	0	0	0	0
2000	97.176	27.734	0	3.200	64.474	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>7.533.883</b>	<b>274.774</b>	<b>165.716</b>	<b>874.266</b>	<b>2.222.166</b>	<b>667.198</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: Balanço/2000 e Balanço Janeiro a Agosto/2001

Nota: Excluídas as emendas legislativas.

Nota: Destaque do D.C. de Contabilidade, as Receitas a pagar por conta do 2001 e bimestre, sobre o ano 2000.

*[Assinatura]*  
Rogério Esteves da Costa  
Assessor Fazendário II  
CRC 6562/07  
Mat. 122.432

*[Assinatura]*  
NEY FERNANDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE FAZENDA (PMV)

*[Assinatura]*  
Francisco A. Fortes de Sá  
CRC 6562/07  
Inspeção de Controle Interno  
P. M. V.

*[Assinatura]*  
Antônio Carlos de Sá  
PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE/2001

RECEITAS	PREVISÃO P.O. EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operações de Crédito (A)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO P.O. EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesa de Capital	2.007.000	683.000	1.343.999
(-) Incentivo à Contribuição - LRF, artigo 32, inciso I, parágrafo 3º	0	0	0
(-) Incentivo Impl. Financeira - LRF, artigo 32, inciso II, parágrafo 3º	0	0	0
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (B)	2.007.000	683.000	1.343.999
DIFERENÇA (A) - (B)	(2.007.000)	(683.000)	(1.343.999)

Fonte: Balanço/2000 e Balanço Janeiro a Agosto/2001

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DE ACORDO COM O NOVO VOTO  
ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE/2001

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
	Mês Atual (A)	Mês Atual (B)	Mês Atual (C)	Mês Atual (D)	Mês Atual (E)	Mês Atual (F)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>194.185</b>	<b>238.167</b>	<b>494.789</b>	<b>183.061</b>	<b>79.181</b>	<b>223.524</b>
Receita Tributária	194.185	238.167	494.789	183.061	79.181	223.524
IPTU	28.549	31.000	112.211	30.523	3.357	73.549
ISS	59.616	41.798	64.113	64.707	37.611	52.583
ITBI	12.020	21.006	20.529	21.792	20.713	13.529
Outras	92.499	144.263	277.966	62.028	16.699	75.852
Transferências Correntes	1.776.298	1.279.876	1.815.927	1.801.263	2.612.072	1.601.716
Cota-Parte do FPM	385.034	472.221	458.000	513.028	581.218	255.476
Cota-Parte do ICMS	759.209	519.338	833.152	659.401	810.528	878.349
Cota-Parte do IPVA	1.536	11.712	8.162	10.499	30.568	74.638
Transferência do FUNDEF	360.985	311.174	314.950	369.619	426.960	361.899
Outras Transferências	148.717	187.517	274.865	89.228	17.289	103.697
Demais Receitas Correntes	71.370	479.597	676.207	627.900	45.410	36.149
II - DEDUÇÕES	174.161	284.260	340.443	311.280	237.282	197.563
Contrib. Plano Reg. Social Servidor	0	0	0	0	0	0
Contrib. Serv. Cust. Assist. Social	0	0	0	0	0	0
Contribuição Financeira entre Regimes	0	0	0	0	0	0
Deduções para o FUNDEF	174.161	284.260	340.443	311.280	237.282	197.563
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II-I)</b>	<b>1.807.668</b>	<b>2.232.299</b>	<b>2.822.829</b>	<b>1.789.981</b>	<b>1.029.259</b>	<b>1.483.261</b>

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO P.O. EXERCÍCIO
	Mês Atual (A)	Mês Atual (B)	Mês Atual (C)	Mês Atual (D)	Mês Atual (E)	Mês Atual (F)		
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.393.184</b>	<b>3.081.695</b>	<b>3.469.362</b>	<b>2.498.696</b>	<b>9.464.147</b>	<b>2.818.473</b>	<b>28.910.830</b>	
Receita Tributária	194.646	458.695	529.591	187.261	344.506	1.208.678	3.692.790	
IPTU	96.868	28.435	89.176	41.429	62.887	823.387	900.000	
ISS	122.262	81.221	69.708	67.908	85.133	728.485	800.000	
Outras	75.516	149.039	170.707	77.924	96.486	156.805	292.790	
Transferências Correntes	2.004.748	2.618.224	2.940.801	1.874.225	1.828.899	23.652.415	15.818.000	
Cota-Parte do FPM	488.358	549.785	476.277	430.700	452.405	5.853.355	3.600.000	
Cota-Parte do ICMS	881.216	600.475	880.258	889.463	1.071.891	10.168.253	9.984.000	
Cota-Parte do IPVA	120.562	71.675	47.125	25.240	16.151	176.596	400.000	
Transferência do FUNDEF	483.348	410.378	420.418	420.375	251.831	4.028.552	3.000.000	
Outras Transferências	162.244	162.421	227.254	122.454	219.178	2.617.144	2.911.000	
Demais Receitas Correntes	33.900	34.829	33.200	41.302	93.639	1.065.044	1.442.000	
II - DEDUÇÕES	204.493	284.260	419.144	415.100	303.044	2.488.623	1.442.000	
Contrib. Plano Reg. Social Servidor	0	0	0	0	0	0	0	
Contrib. Serv. Cust. Assist. Social	0	0	0	0	0	0	0	
Contribuição Financeira entre Regimes	0	0	0	0	0	0	0	
Deduções para o FUNDEF	204.493	284.260	419.144	415.100	303.044	2.488.623	1.442.000	
<b>III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II-I)</b>	<b>2.188.691</b>	<b>2.797.435</b>	<b>3.050.218</b>	<b>2.083.596</b>	<b>9.161.103</b>	<b>26.421.848</b>	<b>27.468.830</b>	

Fonte: Balanço Setembro/01 e Agosto/2001

Nota: Não incluem as receitas de FMS.

*[Assinatura]*  
Rogério Esteves da Costa  
Assessor Fazendário II  
CRC 6562/07  
Mat. 122.432

*[Assinatura]*  
NEY FERNANDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE FAZENDA (PMV)

*[Assinatura]*  
Francisco A. Fortes de Sá  
CRC 6562/07  
Inspeção de Controle Interno  
P. M. V.

*[Assinatura]*  
Antônio Carlos de Sá  
PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º BIMESTRE/2001

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P.O. EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
			No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>I - Receita Previdenciária</b>			0	0	0
Contribuição Patronal	0	0	0	0	0
Contribuição do Segurado Ativo	0	0	0	0	0
Contrib. Serv. Inativo e Pensionista	0	0	0	0	0
Receitas Patronais	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0
<b>TOTAL (I)</b>			0	0	0
<b>DESPESAS</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO P.O. EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
			No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>II - Despesa Previdenciária</b>			0	0	0

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RESULTADO PRIMÁRIO  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE/2021

LRF, art. 55, inciso III - Anexo VI

F - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>I.1 - Receitas Correntes</b>	24.819.600	4.296.512	18.238.208	16.433.676
Receita Tributária	3.682.700	504.791	2.083.447	2.211.089
IPTU	600.000	124.327	588.376	735.296
ISS	600.000	105.870	511.475	433.361
/IMI	200.000	23.244	12.676	141.975
Outras	1.982.700	235.542	871.617	979.599
Transferências Correntes	19.673.600	3.702.204	15.809.208	13.881.826
FPM	3.900.000	894.158	3.808.765	3.587.296
ICMS	8.894.000	1.871.154	8.929.524	5.973.276
Outras Transferências	6.879.600	1.847.021	5.010.919	4.040.990
Receita Patrimonial Líquida	99.000	16.062	63.663	12.066
Desota Patrimonial	180.000	22.845	77.556	69.453
(-) Aplicações Financeiras	100.000	6.564	13.683	57.372
Demais Receitas Correntes	1.223.800	75.376	271.891	838.309
Divida Ativa	301.200	43.149	134.922	499.576
Demais Receitas Correntes	302.800	33.227	136.969	189.333
<b>I.2 - Receitas de Capital</b>	1.500	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0	0
Lomvénios	0	0	0	0
(-) Receitas de Investimentos	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	1.500	0	0	0
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>				
	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>II.1 - Despesas Correntes</b>	21.456.000	4.590.324	15.958.120	0
(-) Juros e Encargos da Dívida	110.000	0	0	0
	21.346.000	4.590.324	15.958.120	0
<b>II.2 - Despesas de Capital</b>	2.097.600	230.103	653.003	0
(-) Amortização da Dívida	18.000	0	0	0
(-) Concessão de Empréstimos	0	0	0	0
(-) Antecipação de Título de Capital já Integralizado	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	1.879.600	230.103	653.003	0
<b>III - Resultado Primário (I - II)</b>	1.552.000	295.988	2.280.208	16.433.676

Fonte: Balanço Anual e Supra-FPM

Nota: Utilizar a estrutura da Lei nº 4320/64 Anexo IV e do Portaria SOF nº 05, conforme o caso.

Notas Explicativas:

A contabilidade não existiu a fase de liquidação de despesas no exercício anterior.

*[Assinaturas e rubricas]*

REGÍSTRADO EM 12/05/2021

REGISTRO ESTADUAL DE COSTA

Assessor Fazendário II

CRC 69591/O Not. 122.432

MEY FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE FAZENDA (PMV)

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE/2021

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XII

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS		
	Limite: 12 Meses	Até o Bimestre/2021	% da Despesa w RCL
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>DESPESA DE PESSOAL</b>			
Pessoal Ativo		8.910.272	30%
Pessoal Inativo e Pensionistas		343.582	1%
(-) Provisões (Sentenças Judiciais), referente ao período de apuração		0	0
(-) Inativos com recursos vinculados		0	0
(-) Indenizações por acidentes		0	0
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo 1º)		0	0
<b>DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (a)</b>		9.253.854	37%
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
<b>DESPESA DE PESSOAL</b>			
Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas			
(-) Provisões (Sentenças Judiciais), referente ao período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Concessão Extraordinária (Inciso II do § 6º do art. 57 da CF)			
(-) Indenizações por Acidentes			
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo 1º)			
<b>DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (b)</b>			
<b>DESPESA LÍQUIDA TOTAL (a+b)</b>		9.253.854	0%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		23.994.792	25.227.940
<b>LIMITE PRELIMINAR (1)</b>		12.309.228	51,20
<b>LIMITE LEGAL (2)</b>		14.396.875	54,00

Fonte:

1º e 2º - Limites definidos, respectivamente, no inciso III do artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101/2000.

Notas Explicativas:

Não há como informar a despesa liquidada nos últimos 12 meses.

Os valores apresentados são apenas da PMV.

*[Assinaturas e rubricas]*

REGISTRO ESTADUAL DE COSTA

Assessor Fazendário II

CRC 69591/O Not. 122.432

MEY FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE FAZENDA (PMV)

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS DE VALORES  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º TRIMESTRE/2021

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XIV

AVANÇOS CONCLUÍDOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
<b>RECURSOS</b>				
Beneficiários				
<b>FIANÇAS CONCEDIDAS</b>				
Beneficiários				
<b>TOTAL (A)</b>				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)</b>				
<b>RELAÇÃO PERCENTUAL (A/B)</b>				

Fonte:

Medidas adotadas caso ultrapassem os limites estabelecidos.

1 - Garantias não há.

*[Assinaturas e rubricas]*

REGISTRO ESTADUAL DE COSTA

Assessor Fazendário II

CRC 69591/O Not. 122.432

MEY FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE FAZENDA (PMV)

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E NEGOCIADA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE/2021

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XIII

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3º TRIMESTRE		
		1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A)</b>	0	0	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0
Dívida Financeira	0	0	0	0
<b>II - ATIVO FINANCEIRO</b>				
Descontos	229.000	2.018.744	1.438.208	0
Aplicações Financeiras	0	0	0	0
Demais Ativos Financeiros	4.779.251	4.769.000	0	0
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (B = A)</b>	0	0	0	0
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C)</b>	23.237.800	24.024.161	25.327.940	0
<b>RRESCISÃO DO RCL (A/C)</b>	0	0	0	0
<b>RELAÇÃO DO RCL (B/C)</b>	0	0	0	0

Fonte: Espelho de Balanço (até o Agosto/2021)

Observações:

Medidas adotadas caso ultrapassem os limites estabelecidos.

Notas Explicativas:

1 - Dívida consolidada não informada. A contabilidade não existiu há mais de 20 anos.

*[Assinaturas e rubricas]*

REGISTRO ESTADUAL DE COSTA

Assessor Fazendário II

CRC 69591/O Not. 122.432

MEY FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE FAZENDA (PMV)

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

Inspeção Geral de Interno

CRC 65622/O7

P. M. V.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE ARO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE/2021

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo XV

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	Até o Quadrimestre	LIMITE
		Valor
<b>I - RECEITAS DE CAPITAL</b>		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
Internas		
Externas		
<b>II - ANTECIPAÇÃO DE RECEITA</b>		
<b>III - TOTAL (A + B)</b>	0	
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)</b>		
<b>V - RELAÇÃO PERCENTUAL (A/B)</b>	#DIV/0!	

Fonte:

Observações:

Medidas adotadas caso ultrapassem os limites estabelecidos.

1 - O Município não tem operações de crédito.

2 - Item, não constitui operações de crédito no exercício.

# 5º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA  
5º BIMESTRE/2001

RECEITAS	PREVISÃO O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO	RS M	
				PI	PI
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>22.918.560</b>	<b>22.559.967</b>	<b>2.358.593</b>		
Recosta Tributária	3.882.700	2.619.621	1.264.079		
Recosta de Contribuições	0	0	0		
Recosta Patrimonial	190.300	97.979	101.421		
Recosta Agropecuária	0	0	0		
Recosta Industrial	1.000	0	1.000		
Recosta de Serviços	0	0	0		
Transferências Correntes	19.013.000	19.496.066	116.134		
Outras Receitas Correntes	1.222.560	346.801	875.099		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.500</b>	<b>0</b>	<b>1.500</b>		
Operações de Crédito	0	0	0		
Alienação de Bens	1.100	0	1.100		
Amortização de Empréstimos	0	0	0		
Transferências de Capital	0	0	0		
Outras Receitas de Capital	400	0	400		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>24.920.000</b>	<b>22.559.967</b>	<b>2.359.093</b>		
<b>DEPÓSITO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.224.828</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>24.920.000</b>	<b>22.559.967</b>	<b>5.584.921</b>		

Fonte: Fevereiro/2001 e Outubro/2001

Nota: É parte integrante desta demonstração o Anexo II onde se detalha a Receita por Categoria, Subcategoria e Fonte.

Notas Explicativas:

*[Assinatura]*  
ROBERTO FERREIRA DE SOUZA  
Assessor Especial  
CPC 66622/07

*[Assinatura]*  
ROBERTO FERREIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE FAZENDA (PMV)

*[Assinatura]*  
ROBERTO FERREIRA DE SOUZA  
Instituto de Controle Interno  
T. M. V.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA  
5º BIMESTRE/2001

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO IV O EXERCÍCIO	DESPESAS								SALDO	
			Empenho				Liquidação					
			No Bimestre	Até 3	Bimestre	%	No Bimestre	%	Até 3	%		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>												
Pessoal e Encargos Sociais	12.430.900	12.330.900	2.424.739	19,5	1.609.240	2,71	7,59	11.828.240	57,5	521.660	100	
Juros e Encargos da Dívida	110.000	110.000	0	0	0	0	0	0	0	110.000	100	
Outras Despesas Correntes	9.550.100	9.550.100	7.830.799	82,5	6.458.760	1,99	33,7	7.829.706	38,0	1.210.311	100	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>												
Investimentos	1.635.000	1.706.000	1.092.106	66,9	1.775.338	310,528	7,6	916.811	4,4	789.189	100	
Inversões Financeiras	30.000	50.000	0	0	56.720	0	0	56.720	0,3	49.280	100	
Amortização da Dívida	380.000	18.000	0	0	0	0	0	0	0	380.000	100	
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>22.255.000</b>	<b>23.255.000</b>	<b>4.605.111</b>	<b>20,7</b>	<b>22.008.678</b>	<b>4,101</b>	<b>44,8</b>	<b>22.529.569</b>	<b>96,9</b>	<b>2.942.451</b>	<b>100</b>	
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.665.000</b>	<b>1.665.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>463.890</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.665.000</b>	<b>100</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS (2/2)</b>	<b>24.250.000</b>	<b>24.920.000</b>	<b>4.605.111</b>	<b>19,0</b>	<b>22.529.569</b>	<b>4,101</b>	<b>44,8</b>	<b>22.529.569</b>	<b>96,9</b>	<b>4.605.111</b>	<b>100</b>	

Fonte: Balanço Janeiro a Outubro/2001

Notas Explicativas:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA 5º BIMESTRE/2001

ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RESULTADO NOMINAL		RS M
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (D-B)	Bimestre (E-A)	
<b>I - Dívida Consolidada</b>	0	0	0	0	0	
(-) Disponibilidade de Caixa	229.838	1.438.328	1.533.262,30	94,364	1.304.254	
(-) Aplicações Financeiras	0	0	0	0	0	
(-) Demais Ativos Financeiros	0	0	0	0	0	
<b>II - Dívida Consolidada Líquida</b>	0	0	0	0	0	
<b>III - Receita de Privatização (*)</b>	0	0	0	0	0	
<b>IV - Dívida Fiscal Líquida (B + III)</b>	0	0	0	0	0	

Fonte: Balanço Janeiro a Outubro/2001

(\*) Condições estabelecidas nas Instruções de Fomento.

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO	RS M	
						A	B
Operações de Crédito (A)	0	0	0	0	0		
Refinanciamento de Dívida Mobiliária (B)	0	0	0	0	0		
Participação Percentual (B/A)	0	0	0	0	0		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO EXERCÍCIO	DESPESAS		%	SALDO	RS M	
			Empenhadas	Liquidadas			A	B
Amortização da Dívida (A)	380.000	18.000	0,00	0,00	0,00	0,00		
Refinanciamento da Dívida (B)	0	0	0	0	0,00	0,00		
Participação Percentual (B/A)	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		

Fonte: Balanço Janeiro a Junho/2001

Notas Explicativas:

2 - Dívida contratada não informada. A contabilidade não evidenciou tal valor. Depende de apuração junto ao INSS e CEF.

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E PROGRAMA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE/2001

LRP, Art. 52, inciso II, alínea "C" - Anexo III

FUNÇÃO/PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO (B)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		CF: (F)	SALDO	
			Até o Bimestre (C)	Até o Bimestre (D)	Até o Bimestre (E)	Até o Bimestre (F)			
									% (C/B)
<b>Administração e Planejamento</b>	5.015.400	6.328.450	1.853.116	4.453.730	1.184.034	6.316.862	95,41	97,04	164.590
<b>Administração Financeira</b>	2.024.100	2.024.100	517.630	1.463.851	317.800	1.307.851	95,76	100,00	0
<b>Operações</b>									
<b>Transferências Correntes</b>	70.000	123.000	3.204	123.740	16.169	98.018	78,44	79,21	25.722
<b>Previdência e Extensão Rural</b>	116.000	117.000	57.400	133.750	5.308	11.159	9,58	93,41	2.220
<b>Educação e Cultura</b>	202.000	289.200	57.490	185.530	43.687	139.541	49,46	60,31	32.530
<b>Educação da Criança de 0 a 6 anos</b>	6.815.000	6.969.000	1.245.568	6.123.544	1.242.855	5.935.337	85,28	86,94	188.307
<b>Educação Infantil</b>	120.000	170.000	33.145	77.300	33.145	77.200	84,41	100,00	0
<b>Educação Superior</b>	70.000	70.000	6.783	72.715	6.783	72.715	100,00	100,00	0
<b>Educação Física e Desportos</b>	146.500	154.500	13.444	79.529	15.697	48.737	46,58	69,33	8.199
<b>Cultura</b>	300.000	344.000	11.420	294.098	10.315	254.005	73,80	96,01	10.680
<b>Transporte</b>	42.000	66.000	4.595	59.541	4.720	54.402	90,79	92,28	2.138
<b>Urbanismo</b>	40.000	67.000	1.100	66.404	4.111	57.990	80,21	85,63	3.027
<b>Habituação</b>	230.000	230.000	13.400	48.529	8.847	40.592	17,88	83,15	6.245
<b>Serviços de Utilidade Pública</b>	592.000	742.000	96.555	654.274	127.223	614.930	92,95	94,01	39.338
<b>Saúde e Saneamento</b>	310.000	3.060.000	650.418	3.061.380	630.175	3.062.834	99,99	99,91	28.544
<b>Saneamento</b>	980.000	1.040.000	462.472	1.161.460	143.032	731.145	69,51	62,94	431.332
<b>Proteção do Meio Ambiente</b>	130.000	130.000	86.850	73.369	0	3.739	2,88	5,15	69.650
<b>Assistência</b>	330.000	330.000	71.532	278.836	80.501	281.706	79,30	86,89	17.130
<b>Transporte</b>									
<b>Transporte Rodoviário</b>	810.000	818.000	128.125	755.569	185.590	709.051	86,78	93,68	48.538
<b>Transporte Urbano</b>	380.000	380.000	424.195	589.807	35.164	166.676	42,65	29,69	384.930
<b>TOTAL</b>	23.265.000	23.446.000	4.903.150	22.998.678	4.101.448	20.622.569	14	17	1.473.509

Fonte: Balanço Janeiro a Outubro/2001  
Nota: Excluídas as transferências intergovernamentais.

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE/2001

LRP, Art. 53, inciso II - Anexo VI

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
			No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>I - Receita Previdenciária</b>					
<b>Contribuição Patronal</b>					
<b>Contribuição do Servidor Ativo</b>					
<b>Contrib. Social - Inativos e Pensionistas</b>					
<b>Recursos Patrimoniais</b>					
<b>Outras Receitas Correntes</b>					
<b>Compensações Previdenciárias</b>					
<b>Outras</b>					
<b>Alienação de Bens</b>					
<b>TOTAL II</b>					
<b>DESPESAS</b>					
<b>II - Despesa Previdenciária</b>					
<b>Administração Geral</b>					
<b>Previdência Social - Segurados</b>					
<b>Prev. Social - Inativos e Pensionistas</b>					
<b>TOTAL III</b>					
<b>III - Resultado Previdenciário (I - II)</b>					

Fonte: Balanço Janeiro a Outubro/2001  
Nota: Utilizar a estrutura da Lei nº 4320/64, Anexo IV, e a Portaria SDF nº 09, conforme o caso.  
Nota Explicativa:  
A contabilidade é em evidência e fase de liquidação da despesa no exercício anterior.

Fonte: Balanço Janeiro a Outubro/2001  
Nota: Utilizar a estrutura da Lei nº 4320/64, Anexo IV, e a Portaria SDF nº 09, conforme o caso.  
Nota Explicativa:  
A contabilidade é em evidência e fase de liquidação da despesa no exercício anterior.

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE/2001

LRP, Art. 53, inciso II - Anexo VI

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
			No Bimestre	Até o Bimestre	
<b>I - Receita Previdenciária</b>					
<b>Contribuição Patronal</b>					
<b>Contribuição do Servidor Ativo</b>					
<b>Contrib. Social - Inativos e Pensionistas</b>					
<b>Recursos Patrimoniais</b>					
<b>Outras Receitas Correntes</b>					
<b>Compensações Previdenciárias</b>					
<b>Outras</b>					
<b>Alienação de Bens</b>					
<b>TOTAL II</b>					
<b>DESPESAS</b>					
<b>II - Despesa Previdenciária</b>					
<b>Administração Geral</b>					
<b>Previdência Social - Segurados</b>					
<b>Prev. Social - Inativos e Pensionistas</b>					
<b>TOTAL III</b>					
<b>III - Resultado Previdenciário (I - II)</b>					

Fonte: Balanço Janeiro a Agosto/2001  
Nota Explicativa:  
IPI/REVAL com fase de implantação.

Fonte: Balanço Janeiro a Agosto/2001  
Nota Explicativa:  
IPI/REVAL com fase de implantação.

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS A PAGAR POR PODER E ORIGEM  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE/2001

LRP, Art. 53, inciso V - Anexo VIII

PODER/ORIGEM	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	RP NÃO-PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS			
		Inscritos	Conelecidos	Pagos	A Pagar	Inscritos	Conelecidos	Pagos	A Pagar
<b>LEGISLATIVO</b>									
<b>EXECUTIVO</b>									
<b>Administração Direta</b>									
1903	593	0	0	0	593	0	0	0	0
1964	511.423	0	384	0	511.041	0	0	0	0
1995	782.299	0	1.153	0	781.145	0	0	0	0
1988	661.899	0	7.783	0	634.116	0	0	0	0
1997	4.840	0	2.578	0	2.301	0	0	0	0
1998	83.631	0	15.756	34.470	2.812	0	0	0	0
1999	842.821	0	70.000	757.830	14.772	0	0	0	0
2000		274.774	97.674	82.044	192.730	657.164	0	0	0
<b>Administração Indireta (PMV)</b>									
1000	18.400	0	0	0	18.400	0	0	0	0
1999	70.665	0	60.042	0	10.643	0	0	0	0
2000		57.754	0	7.327	49.507	0	0	0	0
TOTAL		97.175	0	60.042	0	78.340	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>2.836.933</b>	<b>274.774</b>	<b>166.716</b>	<b>874.544</b>	<b>2.210.454</b>	<b>657.164</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: Balanço 2000 e Balanço Janeiro a Outubro/2001  
Nota Explicativa:  
Cort. de aplicação da Dept. de Contabilidade, de Récua e Pagos pagos em 2001 até o momento, referentes ao ano 2000.

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE/2001

LRP, Art. 53, inciso V - Anexo V

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
	Mês Atual (Nov/00)	Mês Atual (Dez/00)	Mês Atual (Jan/01)	Mês Atual (Fev/01)	Mês Atual (Mar/01)	Mês Atual (Abr/01)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	3.182.860	2.470.940	2.148.171	1.941.915	2.266.945	2.830.294
<b>Receita Tributária</b>	494.789	183.891	78.184	223.824	455.946	324.046
IPTU	114.211	30.750	3.137	73.549	182.556	165.940
ISS	54.100	28.902	3.911	27.989	71.420	42.262
ITBI	20.520	27.132	2.015	17.813	82.858	6.364
Outras	276.058	42.107	13.125	106.948	116.959	106.412
<b>Transferências Correntes</b>	1.961.121	1.881.343	2.013.875	1.691.718	2.333.830	2.804.748
Cota-Parte do FPM	486.076	513.426	587.238	255.475	638.074	498.919
Cota-Parte do ICMS	552.762	529.821	507.088	530.889	579.506	597.379
Cota-Parte do IPVA	8.842	10.898	33.664	74.000	102.228	132.603
Transferência do FUNDEF	324.656	368.015	410.080	367.146	346.151	430.448
Outras	109.443	81.239	71.947	100.997	799.189	96.243
<b>Demais Receitas Correntes</b>	676.975	857.915	455.415	34.997	87.498	33.606
<b>DEDUÇÕES</b>	110.066	266.507	205.716	278.274	246.806	344.056
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	315	67.981	46.024	82.716	0	0
Contrib. Plano Seg. Social Assist. Social	0	0	0	0	0	0
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0	0	0	0	0	0
Contrib. Plano Seg. Social Assist. Social	0	0	0	0	0	0
Contribuição Financeira entre Regimes	215.702	215.702	185.364	187.028	113.256	218.052
Deduções para o FUNDEF	2.915.291	1.253.462	1.342.431	1.014.138	2.643.297	2.587.887
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I-II)</b>	<b>2.472.894</b>	<b>1.604.433</b>	<b>1.942.455</b>	<b>1.663.641</b>	<b>2.020.139</b>	<b>2.486.238</b>

Fonte: Balanço Janeiro a Outubro/2001  
Nota Explicativa:  
Não são incluídas as parcelas PMS.

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 5º BIMESTRE/2001

LRP, Art. 53, inciso V - Anexo V

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (I-II) (Nov/00 a Abr/01)	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO
	Mês Atual (Jun/01)	Mês Atual (Jul/01)	Mês Atual (Ago/01)	Mês Atual (Set/01)	Mês Atual (Out/01)	Mês Atual (Nov/01)		
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	2.693.247	2.108.088	2.184.287	2.093.269	2.295.467	27.753.024	34.576.800	
<b>Receita Tributária</b>	399.291	187.981	314.389	199.188	356.465	2.296.297	3.882.768	
IPTU	98.174	47.429	35.491	29.888	96.030	654.219	493.000	
ISS	19.204	9.228	85.153	47.400	112.012	683.948	300.000	
ITBI	28.010	11.941	13.237	11.207	10.474	185.791	200.000	
Outras	493.893	197.393	145.508	109.683	147.891	1,116.723	1,116.723	
<b>Transferências Correntes</b>	1.844.891	1.824.276	1.929.058	1.802.480	1.825.148	22.243.386	19.613.000	
Cota-Parte do FPM	476.727	436.700	451.436	614.845	468.670	5.795.180	5.300.000	
Cota-Parte do ICMS	383.238	386.653	781.591	461.100	516.235	16.377.488	15.844.000	
Cota-Parte do IPVA	47.125	20.204	16.151	17.903	12.092	98.000	400.000	
Transferência do FUNDEF	461.416	492.252	545.634	359.616	368.874	4,638.777	2,600.000	
Outras Transferências	391.594	197.438	212.114	151.078	197.710	1,900.131	2,515.000	
Livram. Receitas Correntes	33.239	47.187	51.800	28.000	66.454	1,367.165	1,422.800	
<b>DEDUÇÕES</b>	215.702	215.702	185.884	187.424	113.256	2,109.433	0	
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0	0	0	0	0	0	0	
Contrib. Plano Seg. Social Assist. Social	0	0	0	0	0	0	0	
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0	0	0	0	0	0	0	



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 89, de 23 de outubro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0400.08421882.026 – 3.132 – 03 FUNDEF R\$5.000,00  
total R\$5.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0400.08411852.025 – 3.132 – 00 R\$5.000,00  
total R\$5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**Prefeito**

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
**Secretário de Governo**



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 88, de 23 de outubro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0200.03070212.006 – 3.111 – 00 R\$ 2.000,00  
0400.08462322.030 – 3.131 – 00 R\$ 2.000,00  
0400.08411852.023 – 3.120 – 00 R\$14.000,00  
0300.13764472.020 – 4.110 – 00 R\$ 7.000,00  
total R\$25.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0200.03070212.006 – 3.259 – 00 R\$ 3.000,00  
0300.13764472.020 – 3.132 – 00 R\$ 7.000,00  
0400.08411852.023 – 3.132 – 00 R\$15.000,00  
total R\$25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**Prefeito**

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
**Secretário de Governo**



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 85, de 18 de outubro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0400.08421882.026 – 3.132 – 03 - FUNDEF R\$45.000,00  
total R\$45.000,00

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0400.08421882.026 – 4.120 – 03 - FUNDEF R\$10.000,00  
0400.08411852.023 – 3.132 – 00 R\$35.000,00  
total R\$45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**Prefeito**

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
**Secretário de Governo**



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 84, de 18 de outubro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0600.13754282.033 – 3.214 - 00	R\$10.000,00
0800.16915732.041 – 3.132 - 11	R\$ 5.000,00
<b>total</b>	<b>R\$15000,00</b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0800.16915732.041 – 4.120 - 11	R\$ 7.000,00
0600.13754282.033 – 3.132 - 00	R\$ 8.000,00
<b>total</b>	<b>R\$15.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**Prefeito**

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
**Secretário de Governo**



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 82, de 15 de outubro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$29.000,00 (Vinte e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0300.16915752.022 – 4.110 - 00	R\$25.000,00
0200.03070212.006 - 3.120 - 00	R\$ 4.000,00
<b>total</b>	<b>R\$29.000,00</b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0200.03070212.006 – 4192 - 00	R\$ 3.000,00
0100.03070212.040 – 3.120 – 00	R\$ 5.000,00
0100.03070212.040 – 3.131 – 00	R\$ 4.000,00
0100.03070212.040 – 3.132 – 00	R\$ 5.000,00
0100.03070212.040 – 4.120 – 00	R\$ 4.000,00
0200.03070212.006 – 4.351 – 00	R\$ 8.000,00
<b>total</b>	<b>R\$29.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**Prefeito**

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
**Secretário de Governo**



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 81, de 15 de outubro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0100.03070212.004 – 3.132 - 00	R\$1.000,00
<b>total</b>	<b>R\$1.000,00</b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0200.03070212.006 – 4.191 - 00	R\$ 1.000,00
<b>total</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**Prefeito**

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
**Secretário de Governo**



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 78, de 08 de outubro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$53.000,00 (Cinqüenta e tres mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>0300.13764561.013 – 4.110 - 00</b>	<b><u>R\$53.000,00</u></b>
<b>total</b>	<b><u>R\$53.000,00</u></b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

<b>0500.08482472.032 – 3.120 - 00</b>	<b>R\$ 19.000,00</b>
<b>0300.10573161.011 – 4.110 – 00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>0300.10603252.016 – 3.131 – 00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>0300.13764492.021 – 3.120 – 00</b>	<b><u>R\$ 10.000,00</u></b>
<b>total</b>	<b><u>R\$ 53.000,00</u></b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**Prefeito**

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
**Secretário de Governo**



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 101, de 12 de novembro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suple-

mentar, no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>0400.08420212.024 – 3.132 – 00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>0500.08653632.031 - 3.132 - 00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>0600.13814862.035 - 3.231 – 00</b>	<b>R\$17.000,00</b>
<b>0100.03070232.003 – 3.132 – 00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>0100.03070212.004 – 3.132 – 00</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>0600.13754282.034 – 3.132 – 00</b>	<b>R\$51.000,00</b>
<b>0300.10603252.016 – 3.132 – 00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>0300.03070212.015 – 3.132 – 00</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>0300.10603262.017 – 3.132 – 00</b>	<b><u>R\$ 500,00</u></b>
<b>total</b>	<b><u>R\$80.000,00</u></b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

<b>400.08432352.027 – 3.254 – 00</b>	<b>R\$11.000,00</b>
<b>0600.13754282.023 – 3.113 – 00</b>	<b>R\$23.000,00</b>
<b>0600.13754282.033 – 3.132 – 00</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>0700.04181122.036 – 4.120 – 00</b>	<b>R\$10.000,00</b>
<b>0700.04181122.036 – 3.132 – 00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>0200.03070212.006 – 3.113 – 00</b>	<b><u>R\$23.000,00</u></b>
<b>total</b>	<b><u>R\$80.000,00</u></b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
**Prefeito**

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
**Secretário de Governo**



## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº 98, de 07 de novembro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>0300.16915752.022 – 4.110 – 00</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>0300.16915752.022 – 3.120 – 00</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>0300.10603262.017 – 3.120 – 00</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>0300.10603252.016 – 3.132 – 00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>0600.16915732.041 – 3.132 – 11</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>0300.0307021.2015 – 3.120 – 00</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
<b>0300.10603272.018 – 3.120 – 00</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>0300.10603282.019 – 3.120 – 00</b>	<b><u>R\$ 3.500,00</u></b>
<b>total</b>	<b><u>R\$22.500,00</u></b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0300.10573161.011 – 4.110 – 00	R\$10.000,00
0300.08462281.009 – 4.110 – 00	R\$10.000,00
0300.13764492.021 – 3.120 – 00	R\$ 2.500,00
<b>total</b>	<b>R\$22.500,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
Secretário de Governo



**Prefeitura Municipal de Valença**

**DECRETO Nº 96, de 31 de outubro de 2001.**

**“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.**

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0300.13764561.013 – 4.110 – 00	R\$140.000,00
0100.03070212.004 – 3.120 – 00	R\$ 3.000,00
0300.03070212.015 – 3.132 – 00	R\$ 3.000,00
0200.03070212.006 – 3.132 – 00	R\$ 38.000,00
<b>total</b>	<b>R\$184.000,00</b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação, conforme Lei Municipal No. 1.955, de 22 de outubro de 2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
Secretário de Governo



**Prefeitura Municipal de Valença**

**DECRETO Nº 94, de 30 de outubro de 2001.**

**“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.**

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de

Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$76.000,00 (Setenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0400.08421882.026 - 3.120 – 03 – FUNDEF	R\$14.000,00
0400.08421882.026 – 3.132 – 03 - FUNDEF	R\$10.000,00
0400.08421882.026 – 3.113 – 03 – FUNDEF	R\$52.000,00
<b>total</b>	<b>R\$76.000,00</b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0400.08421882.025 – 3.131 – 00	R\$13.000,00
0400.08421882.025 – 3.132 – 00	R\$63.000,00
<b>total</b>	<b>R\$76.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA**  
Prefeito

**WALTER TEIXEIRA DA CUNHA**  
Secretário de Governo



**Prefeitura Municipal de Valença**

**DECRETO Nº 90, de 24 de outubro de 2001.**

**“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.**

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$17.000,00 (Dezessete mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0200.03070212.006 – 3.132 – 00	R\$ 3.000,00
0300.10603252.016 – 3.132 – 00	R\$ 3.000,00
0600.13814862.035 – 3.231 – 00	R\$ 4.000,00
0300.10603272.018 – 3.120 – 00	R\$ 3.000,00
0200.03070212.006 – 3.111 – 00	R\$ 2.000,00
0100.03070212.004 – 3.132 – 00	R\$ 2.000,00
<b>total</b>	<b>R\$17.000,00</b>

Art. 2º. – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações:

0800.16880212.038 – 3.120 – 00	R\$10.000,00
--------------------------------	--------------

# Iniciação esportiva formando hábitos saudáveis

Visando a formação de hábitos saudáveis de crianças e adolescentes valencianos, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob a direção de Raphael de Carvalho, vem desenvolvendo, com destaque, os projetos “Bom de Bola, Bom de Escola”, “Pró-Nadar”, “Escolinha de Natação”, “Escolinhas de Futebol” e “Brincando na Rua”. Estes projetos têm o objetivo de favorecer a prática esportiva, de forma acessível, em todo o município.

A Escolinha de Natação é desenvolvida em Barão de Juparanã para crianças a partir dos seis anos de idade. O Pró-Nadar, no distrito de Conservatória, conta com 130 crianças, na faixa etária de quatro a dezesseis anos de idade.

Na sede, na Escola Fernando de Oliveira Castro, no bairro da Varginha, o “Bom de Bola, Bom de Escola”, incentiva o estudo, com acompanhamento multidisciplinar. São duzentas crianças, de ambos os sexos, entre seis e quatorze anos de idade que participam das aulas (manhã e tarde) às terças e sextas-feiras.

De acordo com o convênio firmado entre a Prefeitura e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), 120 meninos de oito a dezesseis anos de idade, participam da Escolinha de Futebol. As aulas acontecem às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, no Sport Clube Benfica. Também é desenvolvido pelo setor, a Escolinha de Iniciação



*Abertura dos Jogos Estudantis*

*As escolinhas de futebol atendem a diversos jovens*



Esportiva de Futebol Feminino, para garotas na faixa etária de oito a dezesseis anos de idade. O distrito de Barão de Juparanã conta, também, com uma Escolinha de Futebol Masculino, para meninos a partir de seis anos de idade.

O “Brincando na Rua”, com atividades esportivas e recreativas (jogos, pintura, desenho), por sua vez, é desenvolvido em todos os distritos e bairros valencianos.

Além dos projetos, ações que visam o incentivo às variadas modalidades; aos campeonatos mirins de futebol; de capoeira; ciclismo; artes marciais; a realização dos Jogos Estudantis Municipal e Estadual, e ainda, a formação da seleção sub-15 de futebol de campo, fazem da iniciação esportiva a marca de um novo tempo no esporte valenciano.

0800.16.915732.041 – 3.120 – 11  
0200.03070212.006 – 3.255 – 00  
total

R\$ 5.000,00  
R\$ 2.000,00  
R\$17.000,00

## D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.244.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0200.03070212.006 – 3.111 – 00	R\$ 1.736.000,00
0400.08411852.023 – 3.111 – 00	R\$ 65.000,00
0400.08421882.025 – 3.111 – 00	R\$ 177.000,00
0400.08421882.026 – 3.111 – 03 FUNDEF	R\$ 185.000,00
0600.13754282.033 – 3.111 – 00	R\$ 910.000,00
0200.03070212.006 – 3.252 – 00	R\$ 60.000,00
0200.03070212.006 – 3.251 – 00	R\$ 111.000,00
total	R\$ 3.244.000,00

Art. 2º – Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação, conforme Lei Municipal No. 1.955, de 22 de outubro de 2001.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA  
Prefeito

WALTER TEIXEIRA DA CUNHA  
Secretário de Governo

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA  
Prefeito

WALTER TEIXEIRA DA CUNHA  
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 91, de 26 de outubro de 2001.

*“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.*

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 1.885/2000 e 1.904/2001,